



EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO Nº 094/2011

TIPO: MAIOR LANCE

O **MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.613.519/0001-23, com sede administrativa na Av. Alto Jacuí, 840, nesta cidade de Não-Me-Toque (RS), representado legalmente pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Antônio Vicente Piva, torna público que realizará licitação na modalidade de **LEILÃO PÚBLICO, TIPO MAIOR LANCE POR ITEM**, desde que igual ou superior a avaliação, consoante ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais. O Leilão será realizado por servidor público municipal Alex Erpen, conforme portaria de designação nº 19.101 de 13/09/2011.

LOCAL: Centro Administrativo Municipal – sala de reuniões
Av. Alto Jacuí, 840
Não-Me-Toque (RS)

DATA: 20 de outubro de 2011

HORÁRIO: 14:00 horas

1. OBJETO DO LEILÃO

1.1 - O presente leilão tem por objeto a venda de **MADEIRA EM PÉ DE EUCALIPTOS**, pertencentes ao patrimônio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NÃO-ME-TOQUE**, com autorização legal para "derrubada" pelo Departamento Ambiental do Município, conforme licença anexa ao processo, e com volume aproximado de 1.200,00 m³ (um mil e duzentos metros cúbicos), de arvore em pé, com lance mínimo



ADM. 2009 - 2012



de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), conforme volume e valor detalhado na ata de avaliação anexa ao processo.

1.2 – Os bens mencionados no item acima serão vendidos **POR UM ÚNICO LOTE**, no estado de conservação e condição em que se encontram, pressupondo-se que tenham sido previamente examinados pelo licitante, não cabendo, pois, a respeito deles, qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas e volume.

2. VISTORIA DOS BENS

2.1 - Os bens, objeto do leilão, estarão à disposição dos interessados para conhecimento e exames no período de:

DATA: 03 e 20 DE OUTUBRO DE 2011

HORÁRIO: 9:00 as 11:00 horas e das 14:00 as 16:00 horas

LOCAL: Não-Me-Toque (RS)

2.2 – As vistorias serão agendadas pelo telefone (54) 3332 3177, com a Equipe do Departamento Ambiental da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque (RS).

2.3 – As Madeiras em pé a serem leiloadas encontram-se plantadas numa área de 30.346,84 m², situada na Quadra 163, Lote 107, de frente para as ruas Nicolau Diel, Castro Alves e São Francisco Solano, Bairro Vila Nova, nesta cidade de Não-Me-Toque (RS), ao lado das antigas instalações da Reichert Calçados.

2.4 - Os bens poderão ser visitados e examinados nos dias úteis no horário e no local acima indicado, com devido acompanhamento da equipe do Departamento Ambiental da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque, onde será permitida, exclusivamente, a



ADM. 2009 - 2012



avaliação visual dos bens, sendo vedados quaisquer outros procedimentos como medição dos troncos.

2.6 – Poderá haver diferença entre o volume indicado na ata de avaliação e o volume efetivamente encontrado em função de furtos recentes, no entanto, o valor estimado da contratação refere-se apenas a 90% do volume inventariado, ficando os outros 10% descontados a título de variação.

2.7 - No dia da Vistoria será emitido um atestado de visita que será exigido no dia do leilão, atestando que o licitante tomou conhecimento do estado e condições dos bens, não sendo aceitas reclamações posteriores.

2.8 - A derrubada e o transporte das árvores leiloadas serão de responsabilidade do adquirente, o qual providenciará toda a documentação legal junto aos órgãos competentes cabendo a Administração Municipal fornecer a carta de arrematação e autorização da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente para o corte. Qualquer outra documentação de órgão ambientais, administrativos, controle, legais, no âmbito da administração pública, municipal, estadual ou federal correrá por conta do adquirente, tendo o arrematante 90 (noventa) dias após autorização da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente para essas providências sob pena da taxa de armazenamento de 5% ao dia sobre o valor arrematado.

3. LANCES DO LEILÃO

3.1 - Os lances serão verbais, a partir do preço mínimo estabelecido neste Edital, considerando-se vencedor o proponente que houver oferecido a maior oferta.

3.2 – Só terão validade os lances feitos depois de iniciado o leilão.

3.3 – Na sucessão dos lances, a diferença de valor não poderá ser inferior a R\$ 500,00.



3.4 – Não serão recebidos lances inferiores ao mínimo estipulado no **item 1.1** deste Edital.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DO LEILÃO

4.1 – Poderão participar do leilão e oferecer lances, pessoas físicas inscritas no Cadastro de Pessoa Física – CPF, menores com emancipação firmada no cartório, e pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

4.2 – Os dirigentes e servidores do Quadro de Pessoal da Administração Pública Municipal não poderão participar, direta ou indiretamente, na aquisição dos bens objeto deste Leilão, conforme o disposto no art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93.

4.3 - No dia e hora indicados no preâmbulo do presente Edital, os interessados deverão comparecer ao local onde será realizado o leilão, munidos de identidade e CPF, no caso de pessoa física, cartão do CNPJ e contrato social para pessoas jurídicas, através de seus representantes legais.

4.4 – Somente poderá participar da fase de lances a própria licitante ou seu procurador, se pessoa física, ou o representante legal da licitante, se pessoa jurídica, devidamente credenciados.

4.5 – Aberta a sessão, o representante legal da licitante deverá credenciar-se perante o Leiloeiro comprovando possuir poderes para formulação de lances e para a prática de todos os demais atos relativos a este Leilão.

4.6 – Para o credenciamento das licitantes perante o Leiloeiro é necessária a apresentação dos documentos a seguir relacionados, cujas cópias farão parte integrante do processo:



- a)** CPF se Pessoa Física ou CNPJ se Pessoa Jurídica;
- b)** Carteira de Identidade, tanto da licitante Pessoa Física como do representante da Pessoa Jurídica;
- c)** Procuração do representante legal da Pessoa Jurídica e da licitante Pessoa Física, caso a própria não venha participar da fase de lances;
- d)** Cópia da Certidão Negativa de Débitos da União se Pessoa Jurídica;
- e)** Cópia do Contrato Social e alterações devidamente registradas, se Pessoa Jurídica;
- f)** Registro comercial, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- g)** Atestado de visita emitido pelo Departamento Ambiental da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque (RS).

4.7 – Os documentos explicitados no subitem anterior poderão ser exibidos no original ou através de cópia integral, legível e em boa forma, autenticada em cartório ou, se for o caso, autenticada pelo Leiloeiro e equipe de apoio a partir do documento original.

4.8 - A participação no leilão implica no conhecimento e aceitação, por parte dos concorrentes das exigências e condições estabelecidas no presente Edital.

Os casos omissos serão resolvidos pelo leiloeiro.

5. DA ARREMATÇÃO E PAGAMENTO



5.1 – Os bens serão leiloados nas condições em que se encontram, para pagamento à vista, na data da arrematação, cabendo esta a quem oferecer maior lance, tomando-o por base o preço mínimo de alienação previsto no item 1.1 deste Edital.

5.2 – O pagamento deverá ser realizado em moeda corrente do País, mediante Guia de Recolhimento, junto a Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a arrematação.

5.3 – Em hipótese alguma, a Administração Pública Municipal admitirá a desistência da arrematação efetuada.

5.4 – A inobservância do prazo máximo para recolhimento do valor da arrematação, implicará no direito do Município de Não-Me-Toque cobrar judicialmente a referida quantia do arrematante, independente da aplicação das demais sanções administrativas previstas neste Edital e na Lei 8666/93.

5.5 – Em caso de inobservância do disposto no item 5.2, poderão os bens, a juízo do Leiloeiro, voltar a serem leiloados ou serem vendidos aos demais licitantes por igual oferta do primeiro colocado, obedecendo-se a ordem de classificação.

5.6 – Os bens somente serão liberados, após a comprovação do respectivo recolhimento, mediante apresentação da via original da GRU devidamente autenticada pela Tesouraria, e posterior homologação do leilão e divulgação do seu resultado.

5.7 – Todos os encargos tributários incidentes sobre a arrematação e os bens correrão por conta do arrematante.

6. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA RETIRADA DOS BENS ARREMATADOS

6.1 – A liberação para retirada dos bens será efetuada a partir da homologação do leilão e do respectivo pagamento conforme disposto na cláusula 5.6.



6.2 – O local para retirada dos bens não tem qualquer tipo de vigilância, cerca ou muro de proteção, cabendo ao arrematante, após a autorização para retirada, total responsabilidade pela conservação e segurança dos bens, eximindo-se a Administração Pública Municipal de quaisquer responsabilidades pelo seu desaparecimento ou deterioração.

6.3 - Os bens arrematados serão retirados no local onde se encontram, descrito no item 2.1, até o prazo máximo de 90 (noventa) dias da autorização para sua retirada. Findo este prazo sem a sua efetiva retirada, incorrerá o arrematante em uma multa diária a favor da Administração Pública Municipal, no valor de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor arrematado, sendo o limite máximo de tolerância de atraso de 30 (tinta) dias, período em que a Administração Pública Municipal não se responsabiliza pela guarda dos bens, uma vez que em hipótese alguma, assume a condição de depositante deste.

6.4 - Em não havendo o arrematante providenciado a retirada total dos bens arrematados em 90 (noventa) dias da data da autorização para retirada, independente do pagamento da multa diária prevista no item 6.3, a título de cláusula penal, perderá o arrematante, todo o direito sobre os respectivos bens ainda não retirados, como também ao pagamento por eles efetuado, retornando os referidos bens ao patrimônio do Município de Não-Me-Toque, sem que caiba ao arrematante quaisquer direitos de indenizações.

6.5 - Todas as despesas com maquinário, combustível, mão de obra, impostos e encargos sociais e trabalhistas, decorrentes da retirada dos bens arrematados, serão por conta e risco exclusivo do arrematante, que deverá executar esses serviços por seus próprios meios ou de terceiros por ele contratados.



6.6 – É proibido ao arrematante do lance vencedor, ceder, permutar, vender ou de qualquer forma negociar os bens arrematados antes do pagamento e retirada dos mesmos.

6.7 - Será de total responsabilidade da arrematante a execução, fiscalização e supervisão do corte, derrubada e retirada da madeira na propriedade do Município de Não-Me-Toque.

6.8 - A Arrematante responderá civil e criminalmente por quaisquer danos causados ao patrimônio do Município de Não-Me-Toque ou de terceiros, como residências e benfeitorias existentes nas proximidades, decorrentes dos serviços executados por seus prepostos ou por terceiros contratados para a tarefa de retirada dos bens.

6.9 – O serviço de extração das árvores deverá ser rente à superfície, os tocos resultantes do corte deverão ter em média 5 cm, para facilitar a limpeza da área.

6.10 - A Administração Municipal responsabiliza-se pela extração das raízes e pela limpeza da área.

7. FUNDAMENTO JURÍDICO

7.1 – Este leilão reger-se-á em todas suas fases pela Lei Federal 8.666/93 e alterações legais.

8. DA RESCISÃO

8.1 - Ocorrendo força maior ou caso fortuito, durante o período entre a realização do Leilão e a data da liberação para retirada dos bens, que impeça a entrega do lote, resolve-se a obrigação mediante a restituição do valor já pago.

9. DAS PENALIDADES



9.1 – Não cumprido o prazo estabelecido no item 5.2, a título de cláusula penal, o arrematante perderá, em favor da Administração Pública Municipal de Não-Me-Toque, 20% da quantia depositada, acarretando, ainda, a sua desclassificação do certame com a consequente perda do bem arrematado, conforme disposições dos art. 408 e seguintes do Código Civil, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8666/93:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10. DA ATA

10.1 – Encerrado o Leilão será lavrada ao final da reunião ata circunstanciada na qual figurará os bens vendidos, bem como a correspondente identificação dos licitantes e do arrematante, por ordem de classificação, e os trabalhos desenvolvidos na licitação, em especial os fatos relevantes.

10.2 – A ata será assinada ao término da reunião pelo Leiloeiro, equipe de apoio e pelas licitantes ou seus representantes.

11. DO DIREITO DE PETIÇÃO



11.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração Municipal, julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1o do art. 113.

11.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, as falhas ou irregularidades que o viciariam, perante a Administração Municipal, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a realização do leilão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11.3 – Observado o disposto no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, o licitante poderá apresentar recurso ao Leiloeiro, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de julgamento das propostas/lances, anulação ou revogação deste Leilão.

11.4 – Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Findo este prazo, impugnado ou não o recurso o Leiloeiro poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado ao Prefeito Municipal.

11.5 – Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões do Leiloeiro deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-se ao recurso próprio.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - O presente Edital não importa em obrigação de venda, desde que as ofertas sobre o lote não atinjam o valor do lance inicial (lance mínimo) estabelecido na Ata de Avaliação anexa a este processo.



12.2 - O lote será entregue no estado em que se encontra, não cabendo ao arrematante quaisquer reclamações posteriores sobre o estado e qualidade das árvores.

12.3 - A Administração Pública Municipal pode, a seu critério, prorrogar o prazo de retirada das árvores.

12.4 - A Administração Pública Municipal, até a data prevista para a realização do evento, indicado neste Edital, a seu exclusivo critério, reserva-se no direito de adiar, revogar ou anular o presente Leilão, sem que do seu ato assista aos licitantes o direito a qualquer indenização, ou ainda, retirar-se do leilão antes dos lances, caso seja constatada alguma irregularidade.

12.5 - A participação neste Leilão implica o conhecimento e aceitação, por parte dos concorrentes das exigências e condições estabelecidas no presente Edital. Os casos omissos serão resolvidos pelo Leiloeiro.

12.6 - Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque (RS), para dirimir todas as questões relativas a este Leilão.

13. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

13.1 - Cópia deste Edital pode ser obtido das 8:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:00 horas no Centro Administrativo Municipal de Não-Me-Toque, sito na Av. Alto Jacuí, 840, ou pelo site: www.naometoquers.com.br.

13.2 - A Administração Pública Municipal não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital obtidas através de terceiros, não propiciando ao interessado qualquer direito de interpelação judicial ou extrajudicial a respeito.



Administração Municipal de
Não-Me-Toque



13.3 - Demais informações poderão ser obtidas através do telefone (54) 3332-2614
- Secretaria de Administração e Planejamento.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE (RS), EM 28 DE
SETEMBRO DE 2011.

Antônio Vicente Piva
Prefeito Municipal

Luiz Paulo Malaquias
Assessor Jurídico
OAB/RS 17.684

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Noeli Verônica Machry Santos
Secretária de Administração e Planejamento



ATA DE AVALIAÇÃO

Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze, às 8:30 horas, os membros nomeados pela **Portaria nº 19.100** de 13/09/2011, reuniram-se para avaliar uma plantação de árvores de eucaliptos, existentes numa superfície de 30.346,84 m², situada na Quadra 163, Lote 107, de frente para as ruas Nicolau Diel, Castro Alves e São Francisco Solano, Bairro Vila Nova, nesta cidade de Não-Me-Toque (RS), de propriedade do Município de Não-Me-Toque, ao lado das antigas instalações da Reichert Calçados.

A plantação é composta de árvores de todos os tamanhos, de vários diâmetros, alturas, enfim, não há como especificar exatamente a quantidade de madeira, contudo, de acordo com os conhecimentos técnicos dos profissionais que fazem parte desta Comissão, a plantação deve ter aproximadamente 1.200,00 m³ de madeira.

Após análise do local e das árvores, de acordo com a sua localização e demais particularidades e, com base nos preços de mercado, a Comissão avaliou o lote de árvores de eucaliptos, ora em análise, em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Não-Me-Toque – RS, em 13 de setembro de 2011.

Luciara Becker
Engenheira Civil
CREA/RS 101634-D

Edelmir Delcio Kissmann
Engenheiro Agrônomo
CREA/RS 46261

Manoela dos Santos Cielo
Bióloga
CREA 25003-D

Edílio Pedro Batistelli
Agrimensor
CREA/RS 17.471